



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº009/75

N. 345.....

| HISTÓRICO  | DISTRIBUIÇÃO |
|--|--------------|
| Projeto de Lei nº009/75, que dispõe sobre Padrão Fiscal do Município e dá outras providencias. |              |
| Apresentado em Sessão do dia 05 de dezembro de 1975.   |              |
| Aprovado em Sessão do dia 10 de dezembro de 1975.  |              |
| Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 11 de dezembro de 1975.                           |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |
|  |              |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Conceição do Castelo, em 03 de dezembro de 1975.

Of. PMCC. nº 100/75

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao Sr. Angelo Belizário  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex<sup>a</sup> o incluso Projeto de Lei nº 009/75, que dispõe sobre Padrão Fiscal do Município.

Outrossim solicito à V. Ex<sup>a</sup> estudo a aprovação do referido Projeto em Regime de Urgência.

Aproveito da mesma oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> e demais pares as nossas,

Cordiais Saudações



---

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

### PROJETO DE LEI Nº 009/75

DISPÕE SÔBRE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espíri-  
to Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º- As importâncias fixas com base de salário mínimo do Código Tri-  
butário Municipal, correspondentes a tributos e multas para -  
efeito de tributação, passarão a ser expressas por meio de per-  
centuais, a qual figurará na Legislação sob a forma abreviada  
de CTMCC.

§ 1º- Os valores monetários fixados com base no salário mínimo  
não serão considerados para quaisquer direitos.

§ 2º- Fica fixado em Cr\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzei-  
ros) o valor do CTMCC para vigor a partir de 1º de janeiro de  
1976.

§ 3º- O Poder Executivo, no fim de cada exercício, publicará  
ato declarando o valor do CTMCC, para vigorar no exercício se-  
guinte.

§ 4º- A atualização desse valor será obtida pela aplicação, so-  
bre o valor originário do § 2º, deste artigo, do coeficiente -  
da atualização dos Créditos Fiscais, fixados pelos órgãos Fede-  
rais e Estaduais competentes.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 02 de dezembro de 1975.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

### J U S T I F I C A T I V A

SR. PRESIDENTE:

SRS. VEREADORES:

A Proposição da Lei ora encaminhada a este Legislativo Municipal visa a atualização do Código Tributário Municipal, de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.205, de 29/04/75, "Os valores monetários fixado com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Como é do conhecimento geral, e também dos ilustres vereadores, tanto as Leis tributárias dos Estados como a de muitos Municípios inclusive o nosso, adotam o salário mínimo como base para o lançamento e cobrança de tributos e multas.

Afim de cumprir o disposto na citada Lei Federal nº 6.205, este Executivo achou por bem encaminhar a essa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei desvinculando do CTMCC a base de salário mínimo.

Na esperança de que esta Casa de Leis saberá receber o presente Projeto de Lei com o carinho e atenção merecida pelo mesmo, solicito ao mesmo tempo que aprove-mo em regime de urgência, para que possamos tomar as providências nesse sentido.

Atenciosamente

  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº009/75, datado em 02/12/75, que dispõe sobre o Padrão Fiscal do Município, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em

Josias Vieira de Melo

Beneditino de Jesus

Benjamin Falgueto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 009/75, datado em 02/12/75, que dispõe sobre Padrão Fiscal do Município, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em

*Benjamin Falgueto*

---

*João de Brito Silva*

---

*Gaspar Vieira do Mello*

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo



Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 545

Protocolada em 05/12/1975

Respondida em 11/12/1975

Ofício n.º CMC 30/75

José Luiz Borges  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 10/12/1975

José Luiz Borges  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovada a seguinte discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 11/12/1975

Amélia Belizaria  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 11/12/1975

Amélia Belizaria  
PRESIDENTE